



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.406

João Pessoa - Quarta-feira, 23 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.492/2009** João Pessoa-PB, 18 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** determinar que os servidores lotados por meio da Portaria nº 1.421/09, publicada no Diário da Justiça de 04/09/09, e que percebam gratificação ministerial, passem a exercer suas funções em tempo integral, ou seja, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.495/2009** João Pessoa, 21 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 21/09/09, o Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, do encargo de exercer suas funções como Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.496/2009** João Pessoa, 21 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 21/09/09, o Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, do encargo de responder, cumulativamente, como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.497/2009** João Pessoa, 21 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 21/09/09 a 01/10/09, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.498/2009** João Pessoa, 21 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/09/09 a 30/10/09, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.500/2009** João Pessoa, 21 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, durante o período de 08/09/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.501/2009** João Pessoa, 21 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para, no dia 22/09/09, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.506/2009** João Pessoa, 21 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para, no dia 22/09/09, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Catarina Campos Batista Gaudêncio. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.507/2009** João Pessoa, 21 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 22/09/09, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Dóris Ayalla Anacleto Duarte. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 1499/09

João Pessoa, 21 de setembro de 2009.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos arts. 3º, I e II, e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 2º, I e II, e 15, VII, estes da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), arts. 3º e 4º da Resolução nº 37 de Conselho Nacional do Ministério Público, de 28 de abril de 2009 e,

**CONSIDERANDO** a necessária e exata identificação de todos aqueles que mantêm, sob qualquer forma, vínculo com a Instituição Ministerial, com informações fundamentais para o planejamento e implementação das políticas de desenvolvimento pessoal;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de desvendar possíveis situações de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Cadastro dos Prestadores de Serviço do Ministério Público Estadual, para fins de atualização de dados cadastrais, a ser realizado no período compreendido entre a publicação desta e o dia 30 de outubro de 2009.

Parágrafo único. O cadastramento de que trata o caput deste artigo será realizado a partir do preenchimento do ANEXO I (*PESSOA JURÍDICA*) e ANEXO II (*PESSOA FÍSICA*) desta Portaria, disponível no site da Instituição ([www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)).

**Art. 2º.** As informações prestadas pelos cadastrados deverão ser encaminhadas à Diretoria Administrativa, através da Coordenadoria de Serviços Gerais, que ficará responsável pela operacionalização do referido Cadastro.

**Art. 3º.** O cadastramento é de caráter obrigatório para as firmas prestadoras de serviço (terceirizadas) e para seus funcionários, individualmente, que estejam exercendo suas funções no âmbito deste Ministério Público (capital e interior).

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO** PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### CADASTRO DAS FIRMAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DA P&J

#### I - DADOS DA EMPRESA

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

NOME DO DIRIGENTE / SÓCIOS: \_\_\_\_\_

NOME DO CÔNJUGE OU CONVIVENTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMERCIAL COM CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONES COM DDD: RES: \_\_\_\_\_ CEL: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL COM CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONES COM DDD: RES: \_\_\_\_\_ CEL: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

POSSUI PARENTESCO COM MEMBRO OU SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PB ?

( ) SIM ( ) NÃO

GRAU DE PARENTESCO: \_\_\_\_\_

NOME DO PARENTE: \_\_\_\_\_

Anexar **RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS** que prestam serviços no MP-PB. (obrigatório)

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES SÃO VERDADEIRAS.

JOÃO PESSOA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2009.

## ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA P&J

#### I - DADOS PESSOAIS

NOME: \_\_\_\_\_

SEXO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

NOME DO CÔNJUGE OU CONVIVENTE: \_\_\_\_\_

REG. GERAL: \_\_\_\_\_ EMITIDO EM \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ DOCUMENTO MILITAR: \_\_\_\_\_

Nº REGISTRO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO: \_\_\_\_\_

DATA EXPEDIÇÃO: \_\_\_\_\_ UF DO DETRAN: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL COM CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONES COM DDD: RES: \_\_\_\_\_ CEL: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

GRAU DE INSTRUÇÃO:

( ) Fundamental ( ) Superior Incompleto

( ) Médio ( ) Superior Completo

NOME DA FIRMA/EMPRESA EM QUE TRABALHA: \_\_\_\_\_

POSSUI PARENTESCO COM MEMBRO OU SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PB

( ) SIM ( ) NÃO

GRAU DE PARENTESCO: \_\_\_\_\_

NOME DO PARENTE: \_\_\_\_\_

LOCAL ONDE PRESTA SERVIÇOS NO MP: \_\_\_\_\_

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES SÃO VERDADEIRAS.

JOÃO PESSOA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2009.

## (Assinatura)

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 26.ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2009

Torno público, que na 27ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior, realizada no dia 17 de setembro do corrente ano, foi aprovada a ata da 26ª Sessão Ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2009, às 15:00 horas, na sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Doutores Lúcia de Fátima Maia de Farias, Kátia Rejane de Medeiros Lira de Lucena, na qualidade de Conselheira-Suplente, em substituição à Doutora Otanilza Nunes de Lucena, em gozo de férias individuais, e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Ausências justificadas dos Conselheiros Excelentíssimos Doutores Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público, José Raimundo de Lima e Francisco Sagres Macedo Vieira. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pelo presidente. Ordem do dia. Item 6.1 - Referendar ato do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Requerimento do Exmo. Sr. Procurador de Justiça José Roseno Neto, indicando a Promotora de Justiça Maria do Socorro Silva Lacerda para substituí-lo em face do seu afastamento para usufruto de férias, pelo período de 28/08/09 a 07/01/2010, referendado, a unanimidade. Item 6.2 - Referendar ato do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Requerimento do Exmo. Sr. Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen, indicando o Promotor de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto para substituí-lo em face do seu afastamento para usufruto de férias, pelo período de 1º de setembro à 30 de outubro do corrente ano, referendado, a unanimidade. Item 6.3 - Referendar ato do Exmo. Sr.

Procurador-Geral de Justiça - Requerimento do Exmo. Sr. Procurador de Justiça Nelson Antônio Cavalcante Lemos, indicando o Promotor de Justiça Francisco Antônio de Sarmiento Vieira para substituí-lo durante o período de exercício no Cargo de Sub-Procurador-Geral de Justiça, referendado, à unanimidade. Item 6.4 - EDITAL 32/2009 - Promoção pelo critério de antiguidade, para o Cargo de 1º PROMOTOR DO TRIBUNAL DO JÚRI DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE de 3ª entrância, com os seguintes interessados, nominados em ordem de antiguidade: Promotores de Justiça DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ (15º), ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO (19º), RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA (23º), MÁRCIA BETHANIA CASADO E SILVA (27ª), MARICELY FERNANDES VIEIRA (32ª), MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE (41ª) ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU (45º), ALCIDES LEITE AMORIM (62º). Após análise da lista de antiguidade de 2ª entrância, o Egrégio Conselho homologou a promoção do Promotor de Justiça DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, por ser o mais antigo dos requerentes, autorizando a publicação do edital de vacância correspondente, após a comunicação de exercício do promovido, à unanimidade. Item 6.5 - DELIBERAR - lista triplíce - ato publicado no DJ em 05 de agosto/09 - remoção pelo critério de merecimento - removida Promotora de Justiça Juliana Couto Ramos - Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ESPERANÇA - requerimento de desistência formalizado em 19/08/09 - lista triplíce: Promotores Juliana Couto Ramos, Luciara Lima Simeão e Rodrigo da Silva Pires de Sá. O Conselheiro Presidente informou a seus pares que a lista triplíce foi escolhida na vigésima terceira sessão ordinária do Egrégio Conselho, realizada no dia 13 de agosto do corrente ano, tendo sido escolhida a Promotora de Justiça Juliana Couto Ramos, que apresentou pedido de desistência em 19/08/09. O Conselheiro Presidente, Informou, ainda, que os dois integrantes remanescentes da lista apresentaram, também, pedido de desistência, conforme documentação apresentada na presente sessão, bem como o Promotor de Justiça Alcides Leite Amorim. Em seguida, o Conselheiro Presidente argumentou que o caso seria de recomposição de lista triplíce com os remanescentes interessados. Pela ordem, o Conselheiro Nelson Cavalcante Lemos opinou pela retirada de pauta e remessa dos processos dos requerentes interessados ao Departamento de Recursos Humanos e Doutra Corregedoria desta Instituição, para atualização das informações funcionais. O Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Conselheiro Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, determinou que o edital deverá constar na pauta da próxima sessão, tendo sido decidido, à unanimidade, pela recomposição da lista e remessa dos autos para autorização das informações. Dando continuidade a ordem do dia, foi apreciado o item 6.6 - DELIBERAR - pedido de permanência na Comarca da Capital da Excelentíssima Promotora de Justiça Edvane Saraiva de Souza - Titular da Curadoria de Patos. O Conselheiro Presidente procedeu leitura dos autos e apresentou a seus pares a necessidade de retorno da Promotora de Justiça a sua titularidade, face o momento em que passa o Ministério Público com a falta de promotores, na região do sertão, fazendo com que Promotores de Justiça acumulem suas funções em várias promotorias, cujos entaves levam a constantes reclamações da sociedade, com remessa de vários expedientes remetidos pelos Magistrados das Comarcas do Sertão, relatando o adiamento de audiências e sessões do Tribunal do Júri. O Presidente solicitou que a Promotora Edvane Saraiva de Souza continuasse cursando um número mínimo de disciplinas, com vistas ao não prejuízo de suas funções Ministeriais. A Promotora de Justiça Edvane Saraiva de Souza, presente na sessão, requereu a palavra, sendo deferida pelo Conselheiro Presidente em razão do princípio democrático da sua administração. A Promotora de Justiça demonstrou sua satisfação em ver, à frente desta Procuradoria - Geral de Justiça, um Promotor de Justiça de tamanha competência que elevará o nível de reconhecimento da Instituição junto à sociedade, sustentando sua permanência na capital, face ao curso de mestrado que vem frequentando, com disciplinas obrigatórias, impossibilitando seu retorno a Comarca de Patos. O Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Conselheiro Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, convidou a Promotora para participar, sempre que assim o desejar, sugerindo que a Promotora de Justiça Edvane Saraiva de

Souza cursasse os créditos, em seu Mestrado, suficientes para ter o caráter complementar às funções dela no Ministério Público, sem prejuízo de suas atribuições na sua titularidade, concluindo pelo retorno da Promotora a sua comarca. Após discussão, o Egrégio Conselho decidiu, à unanimidade, pelo retorno da Promotora de Justiça Edvane Saraiva de Souza a sua titularidade. Dando continuidade a ordem do dia, foi apreciado o item 6.7 - AUTORIZAR - expedir o Edital de vacância de 3ª entrância - critério de Promoção/Merecimento - Cargo de 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal de Campina Grande, sendo autorizado, à unanimidade. Item 6.8 - AUTORIZAR - expedir os seguintes Editais de 2ª entrância: 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira - pelo critério de remoção/merecimento; Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal - pelo critério de remoção/antiguidade; Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal - pelo critério de remoção/merecimento; Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição - pelo critério de remoção/antiguidade; 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape - pelo critério de remoção/merecimento; Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras - pelo critério de remoção/antiguidade; 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga - pelo critério de remoção/antiguidade, sendo todos autorizados, à unanimidade. Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em João Pessoa, 10 de setembro de 2009.

**FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR**  
Asses. Do CSMP

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
A Presidente CONVOCA ELEIÇÕES PARA os Cargos de Presidente, Vice-Presidente, e Conselho Fiscal da Associação, para o dia de 26 de outubro de 2009. As eleições reger-se-ão conforme determinação do Estatuto da Associação aprovada em dezembro de 2008, cujas especificações seguem o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA DA REALIZAÇÃO
Publicação de Edital de Convocação	22 de setembro de 2009
Prazo para inscrições das Chapas	Até às 17h00 do dia 06 de outubro de 2009
Nominação da Junta Eleitoral	07 de outubro de 2009
Declaração dos Registros de Chapas e Decisão sobre Eventuais Impugnações	11 de outubro
Realização das eleições	26 de outubro de 2009
Apuração dos votos	26 de outubro de 2009
Declaração dos resultados	26 de outubro de 2009
Posse da chapa eleita	26 de novembro

A Presidente comunica que todos os eventos, à exceção da realização das Eleições e Posse, realizar-se-ão, na Sede Central situada à RUA: Dom Pedro II, Edifício Mandacaru, sala 101, 1º andar, Centro. As eleições acontecerão no Auditório Edgard Soares, na sede da Procuradoria-Geral da justiça e na sede do 2º CAOP, em Campina Grande, sendo a posse no auditório da Procuradoria Geral de Justiça. Podem compor a chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os associados que se enquadrem nas condições previstas no artigo 41, §1 do Estatuto, desde que em pleno gozo dos seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes. Sendo que cada candidato somente poderá participar em uma única chapa.

A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários. No caso de chapa única, tanto para Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas. Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a comissão eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para o novo pleito. Não será permitido, em qualquer hipótese o voto por procuração. São inelegíveis para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos pelo art.41, §3º parágrafo, do Estatuto os condenados à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargo Público, ou por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública. Os integrantes da comissão eleitoral não poderão ser candidatos da diretoria executiva nem do conselho fiscal, dissolvendo-se esta em seguida à cerimônia de posse, após a regularização dos documentos da chapa proclamada eleita. E para que todos tenham conhecimento e torne-se público, mandou lavar o presente termo e publicá-lo no Diário da Justiça, afixado na sede central no 1º e 2º CAOP, CEA, CAIMP, Memorial, FESMIP, CCIAEF, para que todos dele tenham conhecimento e não aleguem omissão. João Pessoa 21 de setembro de 2009  
**FERNANDA MALHEIROS SERPA LINS**  
Presidente

### EDITAL PARTICULAR

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTANCIA**  
**SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE CAMPINA GRANDE**  
**FORUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS - 69 VARA**  
**Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Bairro da**  
**Liberdade Campina Grande/PB**  
**Fone: 2101-9119 - 2101-9120.**

**EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO**  
**Nº EDT. 0006.000006-5/2009**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº  
**2008.82.01.001758-3-Classe: 98**

AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF RE(U)(S): A PORTO COMERCIO DE COLCHOES LTDA, ANDREA AVELINO PORTO, ALESSANDRA AVELINO PORTO

**DATAS** 1º Leilão - 24/11/2009, a partir das 08:30 horas 2º Leilão - 04/12/2009, a partir das 08:30 horas. **LOCAL** Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB. Fones: (83) 2101.9119/2101-9113.

O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GUIMARAES FARIAS, Juiz Federal Titular da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará a venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados na ação supracitada:

**DATA:**

1º. Leilão: 24/11/2009, a partir das 08:30 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º. Leilão: 04/12/2009, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

**LOCAL:**

Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, Campina Grande/PB - Fone: (83) 2101.9119/2101-9113.

**ADVERTENCIAS:**

Ficam intimados pelo presente Edital o(s) Sr(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) credor(es) hipotecário(s), o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado.

#### RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

AUTOMOVEIS/IMOVEIS

LOTEPROCESSO(S) 2008.82.01.001758-3 1- 6ª VARA  
PROCESSO(S) 2008.82.01.001758-3  
CLASSE 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXEQUENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXECUTADO A PORTO COMERCIO DE COLCHOES LTDA, ANDREA AVELINO PORTO, ALESSANDRA AVELINO PORTO  
CPF/CNPJ 07.090.534/0001-03, 042.791.164-82 e 024.111.874-32  
DEPOSITARIO ALESSANDRA AVELINO PORTO  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Miguel Couto, 133, centro, Campina Grande/1313  
RECURSO Não existe  
ONUS/PENHORA Não existe  
PARCELAMENTO Não.  
BENS PENHORADOS VALOR  
Três conjuntos de cama BOX, marca Ortobom Exclusive, que medem 1,58X1,98 metros e dois conjuntos de cama BOX, marca Ortobom Exclusive, que medem 1,86X 1,98 metros (conforme fl.26 dos autos). R\$ 15.110,00  
AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 15.110,00 (quinze mil e cento e dez reais)

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS:

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e possíveis credores e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado em resumo pelo menos uma vez em jornal local de ampla circulação, na forma do art. 687, cab4a, do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 14 de setembro de 2009. Eu, ANTONIO RODRIGUES NETO, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Dra. Magali Dias Scherer, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.

**Dra. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

### JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2009.000084**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 15/09/2009 16:31**

**206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 95.0008399-0 JAIME FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x MANOEL PEDRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x SEBASTIAO FLORENCIO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000221, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF, bem como do despacho (fls. 275). 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

2 - 97.0001725-7 CLOTILDE MARIA DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, III, e 794,II, ambos do CPC, homologo a transação promovida por CLOTILDE MARIA DE ARAUJO e o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS para que produza seus efeitos legais; em consequência, extingo a presente execução. 9. Em face da renúncia ao prazo recursal pelas partes, excepe-se precatório em favor da A/exequente e RPV em favor do advogado. 10. Após satisfeita a obrigação e levantando-se o valor devido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

3 - 2004.82.00.005225-8 ABILIO PLACIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Remetam-se os autos à distribuição para anotações do subestabelecimento (fls. 219). 3- Quanto ao pedido de justiça gratuita (fls. 217), a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 4 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 5 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

4 - 2004.82.00.009717-5 MARIA DA LUZ AQUINO VIEIRA LEAL E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- ...intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas da execução e a seguir...

5 - 2005.82.00.012316-6 LUIZ LOURENCO DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIAO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). 2- Defiro o pedido (fls. 91). 3- Requisite-se a ficha financeira do A., na forma requerida (fls. 91). 4- Cumprido o item 3 supra deste despacho, vista ao A., por 15 (quinze) dias.

#### 73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2009.82.00.006471-4 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CESAR AUGUSTO MACEDO FERNANDES MAS (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, GENTIL ALVES PEREIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

7 - 2009.82.00.006579-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x COLMAR SALES DE VASCONCELOS (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

#### 97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 93.0007649-3 ABEL LOURENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA, TELCI TEIXEIRA DE SOUZA) x MARIA PEDRO DO NASCIMENTO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000167, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF, inclusive as AA. JOSEFA URSULINA PEREIRA e JOSEFA RITA DOS SANTOS para informarem os seus CPF's para fins de expedição da RPV, bem como o advogado das Exequentes para promoverem a habilitação dos sucessores das AA. FAUSTINA SALVIANO e MARIA PEDRO DO NASCIMENTO. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

9 - 98.0004288-1 ROBERIO FAUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

10 - 98.0004455-8 OTAVIO MEDEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...4. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 262/269) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 270). 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

### GOVERNO DO ESTADO

#### Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

11 - 98.0008644-7 SONIA TRIGUEIRO DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 269, III, 569 e 598, homologo o pedido de desistência (fls. 301) formulado por SÔNIA TRIGUEIRO DE ALMEIDA e declaro prejudicada a execução contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL pela credora principal, tanto em relação à obrigação de fazer quanto em relação à obrigação de pagar, ressalvados os honorários advocatícios, nos termos da Lei n.º 8.906/94, arts. 23 e 24, § 4.º 10. Vista ao advogado da A. para que informe a este Juízo, no prazo legal, se pretende promover a execução da obrigação de pagar reconhecida na sentença de mérito relativa aos honorários advocatícios (fls. 98, item 13); em caso positivo, deverá requerer a intimação da CEF, nos termos do CPC, arts. 475-B e 475-J, incluídos pela Lei nº 11.232/2005, informando o montante do crédito exequendo (honorários), através de memória discriminada de cálculo, devendo instruir o pedido com comprovante de pagamento das custas da execução. 11. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da consignação em pagamento nº 97.10953-4. 12. Decorrido o prazo de seis meses sem requerimento da execução, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, consoante o CPC, art. 475-J, § 5º.

12 - 99.0003757-0 RUBIA MARINHO COSTA SALES E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL E TRF/5A. REGIAO) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...7. Isto posto, defiro o pedido (fls. 97) e determino a expedição de ofício ao Diretor do Foro da Seção Judiciária da Paraíba, solicitando informações acerca da data em que foram suspensos os descontos nos contracheques dos AA., a título de contribuição para PSS, mediante a aplicação de alíquota progressiva do tributo, nos termos previstos na Lei nº 9.783/1999, art. 2º, atualmente revogada da Lei nº 10.887/2004, art. 18, e se houve, ou não, descontos dessa contribuição com alíquota superior a 11% (onze por cento), bem como o(s) período(s) dos recolhimento(s) a maior, além da data do último desconto efetuado com base na norma revogada (Lei nº 9.783/1999). 8. Após as informações, vista dos autos aos credores para que requerim o cumprimento do julgado referente à eventual obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo...

13 - 2003.82.00.010757-7 GERALDO ARAUJO LIRA (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, e 794, extingo a presente execução promovida por GERALDO ARAUJO LIRA em desfavor da UNIÃO. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

14 - 2004.82.00.004015-3 MARIA ELIELZA BANDEIRA DA SILVA (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 8. Quanto à liberação requerida, ressalto que, nos termos da Lei nº 8.036/90, art. 20, IV, tratando-se de falecimento de trabalhador, o saldo remanescente de sua conta vinculada do FGTS deve ser pago a seus dependentes habilitados perante a Previdência Social, segundo os critérios adotados para a concessão de pensão por morte; somente na falta de tais dependentes, farão jus ao recebimento desse saldo os seus sucessores previstos na lei civil. 9. Os autos, entretanto, não informam que a A. MARIA ELIELZA BANDEIRA DA SILVA é dependente da ex-fundista Maria Ilzanetti Bandeira perante a Previdência Social, sendo necessária essa prova, haja vista que, não possuindo a condição de dependente na forma da Lei nº 8.213/91, deverão ser chamados aos autos os demais sucessores da falecida, na forma da lei civil. 10. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a A. MARIA ELIELZA BANDEIRA DA SILVA traga aos autos certidão do INSS sobre sua eventual qualidade de habilitada perante a Previdência Social, como dependente da falecida trabalhadora Maria Ilzanetti Bandeira. 11. Caso não possua a qualidade referida no item anterior, a A. deverá informar a este Juízo se houve, ou não, abertura de processo de inventário de eventuais bens deixados pela ex-fundista, bem como o nome do(a) inventariante. 12. Para prosseguimento do feito, deverá ser requerida habilitação por todos os herdeiros do autor ou, preferencialmente, por seu espólio, representado pelo(a) inventariante. 13. No caso de a A. não possuir a qualidade de dependente da falecida fundista, perante a Previdência Social, suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do CPC, art. 265, I, para que seja promovida a habilitação do ESPÓLIO DE MARIA ILZANETTI BANDEIRA, representado por seu inventariante ou, alternativamente, deverá ser requerida a habilitação de todos os herdeiros ou sucessores da ex-fundista, consoante o mesmo CPC, art. 567, I, c/c o art. 1.055. 14. Juntamente com o pedido de habilitação, deverá ser apresentada prova da abertura do inventário e da nomeação de inventariante, ou cópias dos documentos comprobatórios da condição de herdeiro(s). 15. Intime-se a A., bem como seu advogado, por mandado, para cumprimento dos itens 08/14. 16. A falta de manifestação da A. no prazo concedido será entendida como falta de interesse no prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento dos autos.

15 - 2004.82.00.007804-1 JOSE ALMI CAVALCANTE LEITE (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). ...4- Após, intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

16 - 2004.82.00.010079-4 RAIMUNDO NONATO LUCIANO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2. A R. CEF, intimada nos termos do art. 461 c/c o art. 644, ambos do CPC, informou sobre a impossibilidade de cumprir a obrigação de fazer (aplicação dos juros progressivos), sob alegação de que os extratos analíticos necessários à elaboração da conta de liquidação do julgado, por serem anteriores à migração/centralização das contas vinculadas, encontram-se em poder do banco depositário, no caso, o BANCO BANORTE S/A. 3. A devedora alegou haver solicitado, reiteradamente, esses documentos, não tendo sido, ainda, atendida pela referida instituição financeira. 4. No caso, diante da necessidade dos extratos dos depósitos do FGTS para cumprimento do julgado e considerando que referidos documentos encontram-se em poder do BANCO BANORTE S/A, impõe-se a sua requisição ao referido banco depositário. 5. Isto posto, oficie-se ao BANCO BANORTE S/A, requisitando os extratos solicitados pela CEF através do ofício nº 7.423/2008 (fls. 132), cuja cópia, juntamente com as dos documentos (15/16), devem ser encaminhadas em anexo ao ofício de requisição.

17 - 2005.82.00.000978-3 JOSÉ FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão (fls. 293) da Contadoria deste Juízo, aguarde-se em sobrestamento o julgamento dos Embargos à execução nº 2005.011103-6 na Superior Instância.

#### 229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 2000.82.00.002129-3 ANTONIO EVARISTO FILHO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x ANTONIO EVARISTO FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...12. Isto posto, com fundamento nos arts. 794, I, e 795, e 158, parágrafo único, do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de fazer em favor de EUBA DIAS SANTIAGO, EXPEDITO NÓBREGA DE MEDEIROS, ANDRIS BENEDITIUS FIGUEIRO DE MORAIS, EDMILSON RODRIGUES BARBOSA e TERESINHA DE JESUS LEÔNIO e homologo as transações havidas entre ANTONIO EVARISTO FILHO, ELENO FERREIRA ALVES, EDIMAR GONSALVES CHAVES, JOSEFA MARTINS LIRA e a CEF (fls. 187, 214, 215, e 216) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando satisfeita a obrigação de fazer. 13. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 14. A Secretaria deve anotar na capa dos autos o benefício de prioridade deferido ao A. ANTONIO EVARISTO FILHO no item 05-supra, em local visível, de preferência na parte inferior da capa. 15. À Distribuição para anotações, conforme substabelecimento (fls. 176). 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

19 - 2001.82.00.008747-8 TARCISIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA DO SOCORRO ALVES TAVARES (Adv. ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA, IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x TARCISIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...11. Isto posto, reconheço a falta de interesse de agir dos AA. TARCISIO PEREIRA DA SILVA, MARIA DO CARMO MAURICIO DA SILVA, MANOEL ALVES DA SILVA, MANOEL REINALDO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO ALVES TAVARES, GLORIA DE LOURDES ANDRADE CAVALCANTE, TEREZINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA e MARIA IZABEL DA COSTA, últimos remanescentes no feito, haja vista a inexistência de contas vinculadas em seus nomes e/ou saldo no período de incidência dos percentuais reconhecidos no título judicial, bem como os acordos extrajudiciais firmados com a ré CEF, declarando extinto o presente feito. 12. À Seção de Distribuição e Registro para anotações, referentemente ao novo patrocínio da A. MARIA DO SOCORRO ALVES TAVARES, conforme petição e documento (fls. 168/169). 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

20 - 2008.82.00.001074-9 MARIA EUNICE ALBUQUERQUE CORREIA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA) x CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 21ª REGIÃO - PB (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, AFRO ROCHA DE CARVALHO). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) providenciar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais da execução, devendo elas ser calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) requiera(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2004.82.00.000181-0 GRACE GRACA GOMES (Adv. NILDETE CHAVES DE LIMA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x AERTON FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...41. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e doutrina referidas, rejeito os pedidos formulados pela A. GRACE GRACA GOMES em desfavor da UNIÃO, AERTON FERREIRA DA SILVA, JOSÉ CARLOS

DE MELO SILVA, MARIA DAS DORES VIERIA LEITE DE BARROS, MARCELO RAPOSO DE FRANCA, ANTONIO CEZAR FRAGA MARTINS, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA GOMES PINTO, ANA KARINNA MENEZES DE ARAUJO, ANA KAROLINA LUCENA ROMEIRO DE MELO, RILDO CARLOS DOS REIS, CLÓVIS JOSÉ CAMINHA CALADO, DANIELLE CARVALHO DE LACERDA, ANA CLÁUDIA DE MELO RAMALHO GALINDO, CRISTIANA MONTEIRO DA SILVA, EVIE JULIANA M. DA COSTA CARVALHO, PATRÍCIA DE LIMA BEZERRA, CYNARA RIOS BARROS e CARMEN RAQUEL SILVA VAN DRUNEN, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 42. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (um mil reais). 43. Custas ex lege.

22 - 2007.82.00.004271-0 MARIA GILZETE DE SOUZA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...40. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por MARIA GILZETE DE SOUZA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 41. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 42. Custas ex lege.

23 - 2007.82.00.004346-5 MARIA ANGELA MESQUITA CABRAL (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...44. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARIA ÂNGELA MESQUITA CABRAL contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 45. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a)(s) demandante(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da(s) parte(s) sucumbente(s), restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 46. Custas ex lege.

24 - 2007.82.00.007090-0 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA REPRESENTADO POR SUA ESPOSA JOSEFA GOMES MACIEL (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 13, suspendo o processo e concedo o prazo de dez dias para que o(a) patrono da causa emende a inicial, devendo informar se o A. encontra-se interdito judicialmente, trazer cópia da sentença de interdição, da nomeação de sua representante, bem como esclarecer a divergência entre a inicial (fls. 03) e a procuração (fls. 10), devendo regularizar a representação processual, apresentando procuração com poderes gerais para o foro outorgada pelo(a) efetivo(a) representante legal do demandante. 7. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com a consequente baixa do feito na Distribuição...

25 - 2008.82.00.000837-8 MARIA GORETT SILVESTRE FERREIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉCITO - 7ª REGIÃO MILITAR) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração interpostos pela A./embargante MARIA GORETT SILVESTRE FERREIRA restando mantida a sentença embargada (fls. 52/55) em todos os seus termos.

26 - 2008.82.00.005825-4 JOAQUIM MARINHO SILVA NETO (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, ROSTAND INACIO DOS SANTOS). ...10. Isto posto, defiro parcialmente o pedido (460/461) e determino à R. CEF que se abstenha de enviar o nome do A. para cartórios de protestos de títulos ou para cadastros de devedores ou de restrição ao crédito, a exemplo do SERASA e do SPC, relativamente à dívida objeto destes autos, enquanto as prestações do contrato de mútuo hipotecário estiverem sendo regularmente depositadas em Juízo, conforme autorizado na decisão inicial (fls. 119/120). 11. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão da CAIXA SEGURADORA S/A (CAIXA SEGUROS) no pólo passivo do termo de autuação. 12. Vista ao A., pelo prazo de dez dias, para impugnação à contestação da litisconsorte passiva CAIXA SEGURADORA S/A (fls. 149/169), nos termos do CPC, art. 327. 13. Digam as partes, no prazo de cinco dias, se pretendem produzir outras provas nestes autos. 14. Após o decurso do prazo legal, sem que as partes manifestem interesse em produzir outras provas, voltem-me os autos conclusos para sentença.

27 - 2008.82.00.006124-1 JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAIDE (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Mantenho a decisão agravada (fls. 201/202) por seus próprios fundamentos...

28 - 2008.82.00.009124-5 ANTONIO VICENTE DA SILVA E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Trata-se de pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial (fls. 12), sob a alegação de

falta de condições financeiras para pagamento das despesas do processo. 3. O(a) A. foi intimado(a) (fls. 59/60) a apresentar declaração de que não dispõe de condições financeiras para pagar as custas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, firmando termo de responsabilidade, conforme determina a Lei n. 7.115/83, arts. 1º e 4º, tendo sido advertido(a), ainda, de que o descumprimento da determinação acarretaria o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 4. Todavia, o(a) requerente deixou transcorrer o prazo concedido sem cumprimento da determinação, conforme certificado pela Secretaria da Vara (fls. 61), impondo-se, dessa forma, o indeferimento do pedido de JUSTIÇA GRATUITA. 5. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 12) de assistência judiciária gratuita e determino ao(a) A. que providencie o pagamento das custas processuais no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara. 6. O não cumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, bem como o cancelamento da distribuição do feito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do CPC, art. 257.

29 - 2008.82.00.010305-3 ROSANGELA BARBOSA PESSOA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação (fls.38/51), bem como para manifestação acerca da petição e documentos apresentados pela R. (fls. 53/54). 3. Prazo de 10 (dez) dias.

30 - 2008.82.00.010338-7 TEODOMIRO RAIMUNDO PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação (fls.31/44), bem como para manifestação acerca da petição e documentos apresentados pela R. (fls. 46/48). 3. Prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2008.82.00.010660-1 JAIRO SILVA LEAL (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação (fls.37/50), bem como para manifestação acerca da petição e documentos apresentados pela R. (fls. 52/53). 3. Prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2009.82.00.001856-0 MUNICIPIO DE JACARAÚ/PB (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, PRISCILLA CAROÇA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, V, acolho a preliminar arguida pela UNIÃO (fls. 161) e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em face da litispendência deste feito (Processo nº 2009.82.00.001856-0) em relação à ação ordinária nº 2009.34.00.0068866-9 (fls. 172/173), em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (fls. 187/197). 13. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º.

#### 126- MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2008.82.00.005040-1 JADER NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. TALDEN FARIAS) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação do IBAMA (fls.223/235) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime-me o impetrante para as causas-rações, bem como para ciência da sentença (fls.216/221). 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

34 - 2008.82.00.007278-0 FERNANDO MASCARENHAS ALBANO (Adv. JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA, PAULO EUDISON LIMA, HELIO TEODULO GOUVEIA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...17. Isto posto, com fundamento na CF, art. 5º, LXIX, na Lei nº 1.533/51, no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudências referidas, concedo a segurança requerida por FERNANDO MASCARENHAS ALBANO para anular o auto de infração PF nº 45/2007-CRA/PB (fls. 65) e a Notificação de Débito PF nº 29/2007-CRA/PB, lavrados em virtude do exercício, pelo impetrante, da função comissionada de Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Frei Damião. 18. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, consoante as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ. 19. Custas ex lege. 20. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo figurar, no pólo passivo, apenas o PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAIBA (CRA-PB), conforme previsto na decisão inicial (fls. 89, item 2). 21. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da Lei n. 1.533/51, art. 12, parágrafo único.

35 - 2009.82.00.003930-6 YANNA MEDEIROS DOS SANTOS (Adv. RENATA MARIA LIMA DE ARAUJO) x PRESIDENTE EM EXERCICIO DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM , DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 13. Sem honorários advocatícios, conforme as Súmulas 512-STF e 105-STJ. 14. Custas isentas, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita (fls. 62). 15. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

#### 5000 - ACAO DIVERSA

36 - 2004.82.00.000967-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMARA GOUVEIA DA SILVA) x TIAGO NOBREGA ZENAIDE (Adv. SEM ADVOGADO). ...12. Isto posto, acolho o pedido formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL contra TIAGO NÓBREGA ZENAIDE e, com base no CPC, art. 1.102-C, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, referente à dívida cobrada nesta ação, no valor histórico de R\$ 12.295,99 (doze mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), atualizado em fevereiro/2004 (fls. 15), que deverá ser acrescido de juros de 0,5% a.m., a partir da citação, bem como de correção monetária, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os

Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho da Justiça Federal - CJF. 13. Honorários advocatícios, pelo R., à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 14. Vista à A. CEF para requerer o cumprimento da obrigação de pagar, indicando, desde logo, os bens a serem penhorados, nos termos do CPC, arts. 475-B, 475-J e 1.102-C, c/c o § 3º, devendo apresentar memória de cálculos referente à atualização da dívida, bem como juntar, se for o caso, o comprovante de pagamento das custas complementares da execução, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 15. Após a atualização da planilha de cálculo pela CEF (fls. 14/15), voltem-me os autos conclusos para decisão quanto ao pedido anteriormente formulado (fls. 53). 16. Custas ex lege.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2000.82.00.004801-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS) x GRADIENTE - CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO). ... 3-...intime-se o patrono do(s) embargado(s) para requerer a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença. 4-Prazo de 15 (quinze) dias...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 15/09/2009 16:31**

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

38 - 97.0007166-9 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE GONÇALVES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). 2-Defiro o pedido (fls.419) de substabelecimento. Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotação. 3-Quanto ao pedido de reserva de honorários advocatícios dos antigos patronos (fls.416/418), deixo de apreciá-lo para fazê-lo no momento oportuno, o qual seja, após o julgamento dos embargos à execução em apenso. 4-Intime-se, por mandado, a advogada MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, para regularizar a petição (fls.416/418). 5-Por fim, aguarde-se, conforme determinado no despacho (fls.414).

39 - 99.0003296-9 MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ELZA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO. 2. À Distribuição para exclusão da UNIÃO do termo de autuação conforme decisão do TRF/5ª Região (fls. 142). 3. Após, intime-se a parte autora para que requeira, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruído o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

40 - 2000.82.00.006698-7 AARAO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIÁ, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 10.- ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO FIRMANDO ENTRE AS PARTES, para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, EXTINGO A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 794, II, c/c art. 795 do CPC. 11.- Fica a CEF autorizada a levantar o valores referentes aos depósitos judiciais especificados no termo de transação (fls. 281/285), independentemente da expedição de alvará. 12.- Custas finais pelos autores, nos termos da Lei n.º 9.289/96. 13.- Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Cautelar n.º 2000.82.00.006156-4. 14.- Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

41 - 2001.82.00.007220-7 MARCELO SANTANA DE MORAIS, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA VERONICA SANTANA DE MORAIS (Adv. VALTER DE MELO) x MARCELO SANTANA DE MORAIS, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA VERONICA SANTANA DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...4- Após, intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

42 - 2002.82.00.005654-1 ALFREDO HEIM FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). 01.- Através da decisão de fl. 194, foi determinada a intimação do INSS para cumprir a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos, tendo o réu peticionado às fls. 195/200, alegando que cumpriu a obrigação a que foi condenada. 02.- Entretanto, diante da controvérsia acerca do efetivo cumprimento da obrigação, foram os autos remetidos à Contadoria para elaboração de cálculos, em conformidade com o título executivo judicial. 03.- Após a apresentação dos cálculos pela Contadoria, abriu-se vista às partes. Na oportunidade, apenas o exequente se pronunciou, deles discordando, ao argumento de que não fora aplicado o número de salários mínimos correspondente à renda mensal de seu benefício. 04.- No caso, a informação e os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 244/252 indicam que o valor devido em relação à aposentadoria por tempo de serviço do exequente em fevereiro/2009 é de R\$ 2.546,86 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), não coincidindo com aquele recebido pelo exequente que foi de R\$ 2.290,57 (dois mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos) naquele mês, o que evidencia o descumprimento da obrigação de fazer pelo executado. 05.- Sendo assim, reitere-se a intimação do INSS

para que, em 10 (dez) dias, improrrogáveis, cumpra integralmente a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 06.- Havendo resposta da ré, intime-se o autor para manifestar-se sobre a mesma.

43 - 2003.82.00.005790-2 DORALICE MARQUES DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). 2-Defiro o pedido de exclusão da advogada PATRÍCIA PAIVA DA SILVA fls.174...

44 - 2004.82.00.004954-5 EDILMA DAMASCENO DE FRANÇA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 04. Ante o exposto, declaro prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer imposta pelo título judicial exequendo, ante a impossibilidade fática de sua implementação, haja vista que não há como se incorporar aos proventos dos autores uma gratificação que não lhes é devida desde abril/2002 (época em que passaram a receber, em substituição à GDATA, a GDASST, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.483/2002). 05.- Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte autora, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que informe se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pelo INSS e, em caso positivo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, com o comprovante do pagamento das custas da execução. 06.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

45 - 2004.82.00.011807-5 JOSE EVARISTO GOMES FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRÍCIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). 01.- Através da decisão de fls. 184, foi determinada a intimação do INSS para cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, tendo o réu juntado a petição e os documentos de fls. 185/198. 02.- O autor teve vista (fl. 200-v) da petição e documentos apresentados pelo INSS, mas manteve-se em silêncio. 03.- No caso, a ausência de manifestação do exequente deve ser entendida como concordância tácita deste em relação às afirmações prestadas pelo INSS às fls. 185/198. 04.- Assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer a que foi condenado o INSS nesta ação, extinguindo a execução. 05.- Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

46 - 2004.82.00.013235-7 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). 2- Intime-se a parte autora, para requerer a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

47 - 2007.82.00.010759-5 JOAO MOURA DIAS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, SEM PROCURADOR). ...08.- Ante o exposto: a) determino que, por ocasião da requisição de pagamento, a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários sucumbenciais, conforme previsto na procuração à fl. 07, sejam pagas aos Bels. SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA e MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA, visto que trabalharam conjuntamente no processo de conhecimento; b) indefiro o pedido de dedução de honorários contratuais formulado pelos causídicos SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA; c) determino que, por ocasião da expedição da requisição de pagamento do valor devido aos exequentes, a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários, conforme previsto nos contratos de prestação de serviços de fls. 21, 30, 35 e 40, sejam pagas diretamente aos Bels. Gerson Gomes de Brito e Verônica Leite Albuquerque de Brito, mediante a dedução da quantia a ser recebida pelos constituintes, nos termos da nº 8.906/1994, art. 22, § 4º...

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

48 - 2008.82.00.000784-2 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSE HAMILTON VENANCIO DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ... 3-...vista às partes (informações da contadoria). 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

49 - 2006.82.00.007404-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x MARCELO SANTANA DE MORAIS, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA VERONICA SANTANA DE MORAIS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO). 01.- Chamo o feito à ordem para desconsiderar a decisão de 49/50, eis que inexistente obrigação a ser cumprida referente aos honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca estabelecida na sentença de fls. 43/45. 02.- Diante disso, resta prejudicado o exame dos pedidos formulados às fls. 52/53 e fl. 60. 03.- Traslade-se cópia da sentença, dos cálculos da Contadoria e da certidão de trânsito em julgado de fls. 29/35, 43/45 e fl. 48, para os autos da Ação Ordinária nº 2002.82.00.007220-7, com a devida certificação em ambos os feitos. 04.- A seguir, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

50 - 94.0010404-9 ANTONIO FIRMINO DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 08.- Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e NEGO-LHES PROVIMENTO, para considerar a sistemática de cálculo da RMI do benefício do autor aquela apresentada pela Contadoria às fls. 285/292, já que atendeu ao determinado no título judicial...

51 - 95.0005970-3 MARIA ELISABETE DE SOUSA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, CELINALOPES PINTO, ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 05.- Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, em face da inexigibilidade do título executivo judicial. 06.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

52 - 98.0005790-0 MANOEL FERREIRA DA SILVA (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 01.- Diante da divergência entre as partes quanto à efetiva satisfação da obrigação de fazer, determinei o retorno dos autos à Contadoria para que esta informasse quanto ao cumprimento, ou não, da obrigação de fazer por parte do INSS, oportunidade em que informou, às fls. 153/160, ter sido cumprida essa obrigação. 02.- Intimados a falar sobre as informações e cálculos apresentados pela Contadoria, as partes não se manifestaram, consoante certificou a Secretária à fl. 162. 03.- Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer a que fora condenado o INSS nesta ação, extinguindo essa execução. 04.- Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

53 - 2000.82.00.002058-6 FELINA MARIA DA SILVA (Adv. OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE BARROS DE FARIAS) x FELINA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...12.- Ante o exposto, indefiro o pedido de habilitação formulado por JOSÉ PAULO DA SILVA, ficando facultado a esse habilitando a renovação do pedido de habilitação após proceder à retificação do seu assentamento junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais ou através de ação própria. 13.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretária da Vara, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição, ficando ressalvado o direito enquanto não prescrito.

54 - 2001.82.00.002417-1 ELZA MARIA XAVIER (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). 2-Remetam-se os autos à Contadoria para simples atualização da conta (fls. 96/97). 3- Após, cumpra-se o item 06 da sentença (fls. 134), intimando-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

55 - 2003.82.00.010472-2 SEBASTIANA ONEIDE AMORIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 01.- Tendo-se em vista que a extinção da execução referente aos honorários advocatícios estabelecidos na sentença de fls. 67/68, não impede a satisfação do crédito da exequente nos autos da Ação Ordinária nº 96.002738-2, não há que se falar em contraditório ou omissão, de maneira que os embargos declaratórios devem ser rejeitados. 02.- Intimem-se as partes acerca desta decisão e, em seguida, cumpra-se o item 6 da sentença de fl. 87.

56 - 2004.82.00.010322-9 LEONARDO SANTOS AGOSTINHO MEIRELES (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...4- Após, intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

57 - 2004.82.00.014963-1 LUIZ CARLOS PORTO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 08.- Ante o exposto, acolho a impugnação da União e declaro extinta a obrigação, em face da inexigibilidade do título executivo judicial no tocante à obrigação de fazer. 09.- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte credora informe se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso positivo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, com o comprovante do pagamento das custas da execução, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001. 10.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

58 - 2005.82.00.000541-8 SEVERINO VIEIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXER-

CITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 08.- Ante o exposto, declaro extinta a obrigação, em face da inexigibilidade do título executivo judicial no tocante à obrigação de fazer. 09.- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte credora informe se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso positivo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, com o comprovante do pagamento das custas da execução, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001. 10.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

59 - 2005.82.00.001140-6 RINALDA DE ANDRADE CARDOSO PINTO ROCHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3-...vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

60 - 2007.82.00.004104-3 SC CONSTRUCOES LTDA (Adv. ROBERTA MARIA LIMA MEDEIROS, LUANA COSTA TAVARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Tendo em vista que não condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, conforme acórdão (fls. 57), baixa e arquivem-se estes autos.

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

61 - 2009.82.00.006684-0 MARIA MADÁ TÉODULO REP POR CELIA MARIA TÉODULO (Adv. JOACIL FREIRE DA SILVA, ISABELLE FREIRE DA SILVA) x SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 3- A Secretária da Receita Federal não possui personalidade jurídica. 4- Portanto, regularize a Requerente o pólo passivo da ação, elegendo o órgão público interno que possua personalidade jurídica com quem pretenda litigar, requerendo sua citação. 5- Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

62 - 2003.82.00.003148-2 GILVAN JALMIR DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. À impugnação (CPC, art. 327). 3. Prazo: 10 (dez) dias.

63 - 2007.82.00.006624-6 JOSÉ ALVES FARIAS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Deixo de receber a apelação (fls. 83/98) por intempestiva...

64 - 2007.82.00.009893-4 ANTONIO DE PADUA WANDERLEY DE FREITAS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...12.- Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 282, V, e do artigo 295, I, ambos do CPC e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, também do CPC. 13.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.286/96. 14.- Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, eis que não perfectibilizada a relação jurídica processual trilateral. 15.- Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

65 - 2008.82.00.001891-8 MARIA DE LOURDES SOARES DAS NEVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...12.- Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 282, V, e do artigo 295, I, ambos do CPC e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, também do CPC. 13.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.286/96. 14.- Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, eis que não perfectibilizada a relação jurídica processual trilateral. 15.- Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

66 - 2009.82.00.005663-8 THAINÁ ALVES LYCARIÃO (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, EDUARDO BARROS MAYER JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 09.- Em face do exposto, conheço dos embargos, porém NEGOS-LHES provimento, nos termos do artigo 535 do CPC...

67 - 2009.82.00.006257-2 PAULO LEITE DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12.- Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 282, V, e do artigo 295, I, ambos do CPC e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, também do CPC. 13.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.286/96. 14.- Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, eis que não perfectibilizada a relação jurídica processual trilateral.

68 - 2009.82.00.006258-4 DANIEL FLORÊNCIO DO NASCIMENTO FILHO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12.- Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 282, V, e do artigo 295, I, ambos do CPC e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, também do CPC. 13.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.286/96. 14.- Deixo de condenar a parte autora em honorários

advocáticos, eis que não perfectibilizada a relação jurídica processual litigal.

69 - 2009.82.00.006485-4 ESPÓLIO DOS BENS DO INVENTÁRIO DE FAUSTO TEOTÔNIO DE MÊLO, REPR. POR, MARIA DAS MERCÊS RAMALHO DE MÊLO DANTAS (Adv. ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PAULO AMERICO DE ANDRADE MAIA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 17.- Ante o exposto, DECLARO, nos termos do artigo 219, §5.º, do CPC, a prescrição do direito de pleitear a condenação da União em danos morais e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 18.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. 19.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada réu, nos termos do art. 20, § 4.º do CPC, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 20.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. II, da Lei n. 9.289/96. 21.- Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

#### 126- MANDADO DE SEGURANÇA

70 - 2007.82.00.006631-3 RITA FIDELIS DE OLIVEIRA (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x CHEFE DE SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à impetrante sobre a petição e documentos do INSS (fls.110/125). 3- Intime-se. 4- Após, havendo manifestação, voltem-me conclusos, caso contrário, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

71 - 2007.82.00.010993-2 WILLIAN FERNANDES DE FIGUEIREDO, REP.P/ SEU GENITOR WALTER FERNANDES DE SOUZA (Adv. DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON) x COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR - COPERVE (Adv. SEM PROCURADOR). ... 09.- Diante do exposto, declaro ausente o pressuposto processual de constituição de desenvolvimento válido do processo acima mencionado e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. 10.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas n.º 105 do c. STJ e n.º 512 do e. STF. 11.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se imediatamente os autos, com baixa na distribuição e independentemente de novas intimações.

72 - 2008.82.00.003662-3 JOSE FRANCISCO DE NOVAIS NOBREGA E OUTROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, AFRO ROCHA DE CARVALHO) x GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...15.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51, e extingo o processo com resolução de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC. 16.- Custas pelo impetrante na forma da Lei n.º 9.289/96. 17.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.

73 - 2008.82.00.006591-0 ANTÔNIO WILSON (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIANO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 25.- Diante do exposto, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 1.533/51 c/c o art. 269, IV, do CPC. 26.- Entretanto, é facultado ao impetrante discutir o seu pretendido direito através de ação ordinária. 27.- Custas pela parte impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96. 28.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 29.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição, independentemente de novas intimações.

74 - 2009.82.00.001018-3 MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO (Adv. JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, LIDYANE PEREIRA SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13.- Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e da Lei n.º 12.016/09. 14.- Sem custas, na forma da Lei n.º 9.289/96. 15.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 16.- Intime-se o impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UNIÃO, através de sua Ilustre Procuradoria da Fazenda Nacional.

75 - 2009.82.00.003476-0 JOSE CARLOS DA SILVA (Adv. JOAO FRANCISCO DA SILVA) x DIRETOR DA FACULDADE PARAIBANA-FAP (Adv. MARIO ROBERTO CEZAR JACOME, JAIME YOSHIO DE ARAUJO SAKAKI). **SENTENÇA (FLS. 91/97):** ...21.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51 e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 22.- Custas nos termos do art. 4º, III, da Lei n.º 9.289/96. 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 24.- Intimem-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UVA através de sua respectiva Procuradoria. 25.- Vista ao douto representante do MPF. **DECISÃO (FL. 103):** 2- Indefiro o pedido do impetrante (fls.99), vez que já fora proferida sentença de mérito (fls.91/97). 3- Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença acima referida. 4- Intime-se o impetrante desta decisão, bem como da sentença (fls.91/97). 5- Por fim, sem manifestação, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

76 - 2009.82.00.007094-5 FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME. (Adv.

TANEY QUEIROZ E FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA, MAYRA MARIA LACERDA DE MELLO) x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA PREFEITURA UNIVERSITARIA DA UFPP E OUTRO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações da apontada autoridade coatora. 02.- Notifique-se o impetrado para que preste as informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei n.º 12.016/09. 03.- Com a resposta do impetrado ou, após o decurso, em branco, do prazo para as informações, voltem-me conclusos para decisão, com urgência. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação para após as informações. 05.- Intime-se o impetrante acerca desta decisão.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

77 - 2002.82.00.001136-3 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE SEVERINO CARNEIRO (Adv. WILMAR UCHOA DE ARAUJO, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO). 01.- A União alegou (fls. 385/386) que o depósito realizado pelo embargado não garantiu integralmente a execução, haja vista que ainda é devedor da quantia correspondente à multa imposta à fl. 372, referente ao descumprimento da decisão judicial. Apresentou planilha de cálculo, ao tempo em que requereu a intimação do devedor, para que efetue o depósito complementar do valor devido. 02.- No caso presente, através da decisão de fl. 372, foi determinada a intimação do embargado para cumprir, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de pagar imposta no título judicial, sendo advertido de que, uma vez descumprido o prazo da referida decisão, incidiria a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. 03.- Conforme ciente lançado nos autos à fl. 381, o embargado foi intimado acerca dessa decisão, em 17 de junho de 2009, cujo mandado foi juntado aos autos na data de 18 de junho de 2009. Portanto, o prazo para cumprimento da determinação supra, esgotou-se em 03 de julho de 2009. Entretanto, o efetivo cumprimento da obrigação somente se deu em 09 de julho de 2009. 04.- Com efeito, resta demonstrado que o embargado deixou transcorrer o prazo assinalado, sem dar o devido cumprimento à determinação retromencionada, lembrando que a decisão estabeleceu que a penalidade incidiria sobre o valor da obrigação, impondo-se, portanto, ao embargado o seu cumprimento, do contrário, restaria questionada a própria eficácia da decisão judicial, bem como o caráter instrumental do processo e sua efetividade ficariam violados nesta demanda. 05.- Ante o exposto, intime-se o embargado para a execução de fls. 305/388.

78 - 2002.82.00.009868-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x NORBERTO DE CASTRO NOGUEIRA FILHO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, GUSTAVO MUNIZ NUNES). 01.- Chamo o feito à ordem para desconsiderar a decisão de fl. 100, eis que inexistente obrigação a ser cumprida referente aos honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca estabelecida na sentença de fls. 74/76. 02.- Diante disso, resta prejudicado o exame dos pedidos formulados às fls. 102 e 105. 03.- Intimem-se as partes e, após, arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição.

79 - 2007.82.00.011273-6 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...3-...vista às partes (informações da contadoria). 4- Prazo de 05 (cinco) dias.

#### 112- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

80 - 2004.82.00.000444-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GILVAN JALMIR DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). 2. Vista aos impugnados (CPC, art. 261). 3. Prazo: 05 (cinco) dias.

#### 12000 - ACOES CAUTELARES

81 - 98.0008268-9 GUSTAVO FERNANDES DE LIMA SOBRINHO (Adv. JOSE ORLANDO DE FARIAS) x UNIAO (TCU) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2- Tendo em vista que não houve condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, baixa e arquivem-se estes autos.

82 - 2003.82.00.008200-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, WERTON MAGALHAES COSTA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). 2- Vista às partes para requererem o que entender de direito. 3- Sem manifestação, baixa e arquite-se, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 15/09/2009 16:31

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

83 - 93.0013924-0 JOSEFA JOAQUINA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, ARLINDO DE JESUS G. COELHO) x JOSEFA JOAQUINA DE ANDRADE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à PARTE AUTORA sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pelo INSS (fls. 219/222). Publique-se com urgência.

84 - 97.0006560-0 OTACILIO ALONCIO DE BARROS E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x

MUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x MARIA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x ANTONIO NASCIMENTO DE MOURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. FRANCISCO JOSE VIEIRA). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 400/415) apresentada pela CEF.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

85 - 2009.82.00.005564-6 ANDREA GEORDANA DA COSTA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... 6- ...vista às partes (informações da contadoria).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

86 - 97.0005778-0 LAERCIO VICENTE DA SILVA E OUTROS (Adv. JAROSLAU FERNANDO DIAS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA, ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x LAERCIO VICENTE DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 260/266) apresentada pela CEF.

87 - 2005.82.00.014752-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x INALMAR DANTAS BARBOSA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS, SIMONE MACHADO CAVALCANTI VIEIRA, TATIANE CÉSAR SILVA, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA, LIDIANE DE MELO MUNIZ). 1- Vista à Exeqüente.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

88 - 2006.82.00.007676-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MOISÉS FREIRE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Exeqüente(s).

89 - 2009.82.00.002038-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DO BOM SUCESSO NOBREGA DE MEDEIROS ME (Mercadinho Santa Maria) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Exeqüente(s).

90 - 2009.82.00.002572-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FACINNI COMERCIO DO VESTUARIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Exeqüente(s).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

91 - 2009.82.00.003263-4 NADEGE LUCI OLIVEIRA DE SÁ (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 98/103).

92 - 2009.82.00.004556-2 MARIA GILDETE DE FRANÇA LEITE (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 97/102).

Total Intimação : 92  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-28  
 ADEILTON HILARIO-10  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-10,18,44  
 AFRO ROCHA DE CARVALHO-20,72  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-78  
 ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-7  
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-76  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-23  
 ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-69  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-6,80  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-91,92  
 ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS-86  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1  
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-74  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-40  
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-51  
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-19  
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-46  
 ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-57,58  
 ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS-40  
 ANDRÉ VIDAL VASCONCELOS SILVA-20,72  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-38,79  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-12  
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-82  
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-32  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-54  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-18  
 ARLINDO DE JESUS G. COELHO-83  
 ARLINETTI MARIA LINS-57,58  
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-52  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-52  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-3,4  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-58,77,81  
 BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS-20,87  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-78  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-78  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9,39,49,65  
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-66  
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-26  
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-66  
 CARLOS FERNANDO MOREIRA-76  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-27  
 CELINA LOPES PINTO-51

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-43,45,46  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-26  
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-86  
 DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON-71  
 DEFENSOR PÚBLICO-85  
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-84  
 DINA RAULINO BRONZEADO-70  
 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-13  
 EDUARDO BARROS MAYER JUNIOR-66  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3,4,17,18,44,59,64  
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-37  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-25  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-43  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-4,44  
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-72  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-63  
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-82  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-21  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10,11  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19,85,88  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-29,30,31  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-3,4  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-13  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-50  
 FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-26  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-60,89,90  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22,26  
 FRANCISCO JOSE VIEIRA-84  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-73  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,54,55  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-87  
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-12  
 GENTIL ALVES PEREIRA-6  
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-40  
 GEORGIANA WANUASKA ARAUJO LUCENA-10  
 GERALDO DE ALMEIDA SA-18  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-20,72  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-23,47,48  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-3,4,44  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-22  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-27  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-25  
 GUSTAVO MUNIZ NUNES-78  
 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-84  
 HELIO TEODULO GOUVEIA-34  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-49,65  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-58  
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-57  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,2,16,50,54  
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-19  
 ISABELLE FREIRE DA SILVA-61  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-36,38,79  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-46  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-5  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,16  
 JAIME YOSHIO DE ARAUJO SAKAKI-75  
 JALDELENI REIS DE MENESES-38,79  
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-27  
 JAM'S DE SOUZA TEMOTEO-74  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-8,83  
 JARI DIAS DA COSTA-12  
 JAROSLAU FERNANDO DIAS-86  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,16,50,54  
 JOACIL FREIRE DA SILVA-61  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-12  
 JOAO FRANCISCO DA SILVA-75  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-5  
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-20,87  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-38,79  
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-27  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-10  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-82  
 JOSE BARRIOS DE FARIAS-53  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,2,11,16,50,54,55  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-28  
 JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA-34  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-36  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-79  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-84  
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-73  
 JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-8  
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,54,55  
 JOSE ORLANDO DE FARIAS-81  
 JOSE RAMOS DA SILVA-3,4,17,18,44,59,64  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-40  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1,39,52  
 JOSEFA INES DE SOUZA-83  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-91,92  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-67,68  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,11,42,43,45,46,50,54,55  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-50,54  
 LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-66  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-27  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-49  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14  
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-87  
 LIDYANE PEREIRA SILVA-74  
 LUANA COSTA TAVARES-60  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-22  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-49,65  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-38  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-22  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-24  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-19  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-84,86  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-62,80  
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-73  
 MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-20,87  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,9,44,55  
 MARIO GOMES DE LUCENA-48  
 MARIO ROBERTO CEZAR JACOME-75  
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-20,72  
 MAYRA MARIA LACERDA DE MELLO-76  
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-20,72  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-38  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-73  
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-73  
 NILDETE CHAVES DE LIMA-21  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-67  
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-6  
 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-53  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-50  
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-77  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-15,56  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-45  
 PAULO EUDISON LIMA-34  
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-27  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-7,46  
 PRISCILLA CAROIA-32  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-66,76

RAFAEL SGANZERLA DURAND-73  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-42,53  
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-84  
 RENATA MARIA LIMA DE ARAUJO-35  
 ROBERTA MARIA LIMA MEDEIROS-60  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-27  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-73  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-56  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-15  
 ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-53  
 ROSILENE CORDEIRO-83  
 ROSTAND INACIO DOS SANTOS-26  
 SALESIJA DE MEDEIROS WANDERLEY-57  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-82  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-45,49  
 SEM ADVOGADO-21,28,34,35,36,69,88,89,90  
 SEM PROCURADOR-3,4,13,17,24,25,27,32,33,47,51,  
 59,61,62,63,64,65,67,68,69,70,71,72,73,74,84,91,92  
 SIMONE MACHADO CAVALCANTI VIEIRA-87  
 TALDEN FARIAS-33  
 TANEY QUEIROZ E FARIAS-76  
 TATIANE CÉSAR SILVA-87  
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-8  
 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-23,29,30,31  
 VALTER DE MELO-9,39,41,49,65  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-41  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23,47,48  
 VICENTE DE PAULA SILVA-14  
 VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA-26  
 WALTER DANTAS BAIA-40  
 WERTON MAGALHAES COSTA-82  
 WILD PIRES MEIRA-15,56  
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-77  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,44  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-47  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-  
 3,4,17,18,44,59,64  
 ZILEIDA DE V BARROS-37

Setor de Publicacao

**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**

Diretor(a) da Secretária

1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 213/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 21.09.2009.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2004.82.010731-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
 RÉUS: **DECZON FARIAS DA CUNHA**  
 ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108, HELENA MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070, ÍTALO RAMON DA SILVA OLIVEIRA OAB/PB 10.321-E

DESPACHO:

Defiro o pedido formulado pelo MPF, de adiamento da audiência designada para às 16h30min do dia 16/09/2009. Antes de designar nova audiência, intime-se o réu, por seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre a não localização da testemunha de defesa Vernier Antonio Alexandre Brekenfeld, certificada à fl. 225. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha, deverá o réu fornecer, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requerer sua substituição, sob pena de ter como dispensada sua inquirição. JPA,

PROCESSO Nº 2002.82.003559-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO  
 RÉUS: **ELIAS DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA DE AGUIAR SILVA**  
 ADVOGADO: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO – OAB/PB 9.132,  
 RÉU: **GIOVANI MATIAS DA SILVA**  
 ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA VITAL – OAB/PB 6.464, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA – OAB/PB 9.522E e ROBÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA – OAB/PB 9.642E

DESPACHO:

ISTO POSTO, intime-se a defesa de Maria de Fátima de Aguiar Silva para apresentação das razões à apelação, nos termos do artigo 600, *caput*, do Código de Processo Penal. Apresentadas as razões, vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões (artigo 600, *caput*, do CPP). Após, encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região com as cautelas legais. JPA, 15 SET 2009

PROCESSO Nº 2007.82.00.006995-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: Yordan Moreira Delgado  
 RÉU: **CLAUDIO JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA**  
 ADVOGADOS: Dr. THIAGO LEITE FERREIRA – OAB/PB 11.703 e AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS – OAB/PB 13.730

**DESPACHO:**

Inquiridas as testemunhas arroladas na denúncia (fl. 241), expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas de defesa arroladas à fl. 53. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA,

PROCESSO Nº 2007.82.00.009584-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: Werton Magalhães Costa  
 RÉU: **JAIR GUEDES FERREIRA JUNIOR**  
 ADVOGADOS: Dr. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA – OAB/PB 1.246 e ANÍBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA – OAB/PB 8.571

DESPACHO:

Defiro a dispensa da testemunha de defesa Edvaldo de Oliveira, requerida pelo acusado à fl. 296, nos termos do artigo 401, § 2º do Código de Processo Penal. (...). Terminada a inquirição das testemunhas de defesa (fl. 297), abra-se vista dos presentes autos ao Ministério Público Federal e ao acusado para, que-rendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. JPA, PROCESSO Nº 2006.82.006307-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ANDRÉ LIBONATI  
 RÉU: **GUILHERME CARVALHO DO NASCIMENTO**  
 ADVOGADO: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR – OAB/PB 3.045

DESPACHO:

Dê-se vista dos autos, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e ao acusado para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP c/c o artigo 6º, *caput*, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA,

**5ª. VARA FEDERAL**  
**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**  
**Juíza Federal Titular**  
**Nº. Boletim 2009.000026**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

**Expediente do dia 27/08/2009 15:20**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2003.82.00.003438-0 JOSE EDMILSON MIRANDA E OUTRO (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, RODRIGO DOS SANTOS LIMA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, CARLOS JOSE ROCHA TARGINO, ROMULO DE SOUZA CARNEIRO) x JOSE EDMILSON MIRANDA E OUTRO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o exequente sobre o despacho de fl.89 através de publicação( manifeste-se o exequente acerca da informação às fls. retro).

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.007919-8 MANOEL RAMALHO DA SILVA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BEVERLEY DALPHNE MUNDY, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 98.0009391-5 DISTRIBUIDORA PICUIENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO, LEONARDO THEODORO DE AQUINO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA, LINDOMAR AMAZONIA S. DE A. NEVES, ROZANGELA WANDERLEY GOMES DE MELO, RIVADAVIA CAVALCANTE CORREIA FILHO, MARY LANE DE LUCENA PEREIRA, ANDRESSA KARINA A. OTHON DE MELO, JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios da Fazenda Nacional, fixados em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

4 - 00.0002501-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x AUTO MECANICA PARAIBANA LTDA. E OUTROS (Adv. LUIS VICTOR DE ANDRADE UCHOA). [...] Dessa forma, é de se rejeitar a alegação da prescrição intercorrente, porquanto a presente execução visa à cobrança de créditos previdenciários relativos ao período de 10/80 a 03/83, submetidos à prescrição trintenária, sendo inaplicável, portanto, à disciplina dos arts. 173 e 174 do CTN. 10.ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-exclusividade oposta às fls. 212-219. 11.Intime-se.

5 - 00.0002926-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. KLEBIO CORDEIRO COELHO) x KIVIDRO COMERCIO DE VIDROS E MOLDURAS LTDA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

6 - 95.0005764-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SINDICATO DOS EMPREG. ESTAB. DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO

ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Anote-se a representação processual do executado. 2. Concedo vista dos autos ao executado, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se. No decurso, conclusos os autos.

7 - 97.0004321-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARCOS AUGUSTO GOMES DUARTE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

8 - 97.0007145-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x IMPRIMA ARTES GRAFICAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

9 - 98.0004927-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x NB ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO, ANA KARINA MOREIRA BARRETO PESSOA). 1. Anotações cartorárias quanto a representação processual da parte executada. 2. Dê-se vista dos autos ao executado, pelo prazo de dez dias, como requerido.

10 - 98.0009233-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x MARCO ANTONIO LEIME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

11 - 98.0009245-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x JOSABETH VIANA LEAL (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

12 - 98.0009255-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x RAILSON FERREIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

13 - 98.0009261-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x JOSE XAVIER DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

14 - 99.0006317-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x JOSE XAVIER DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

15 - 99.0006318-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x NELSON EDUARDO LIMA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

16 - 99.0006359-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x PAULO JOAO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

17 - 99.0011508-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARIA LELIA FINIZOLA CESAR DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

18 - 2002.82.00.003041-2 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x PEPITO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

19 - 2002.82.00.003050-3 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x PAULO ROBERTO A CARVALHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

20 - 2003.82.00.005164-0 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13 REGIAO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x LUCIANO RICARDO TAVARES PEREIRA DE ASSIS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

21 - 2003.82.00.006124-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FERNANDO ANTONIO ULYSSES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

22 - 2003.82.00.008817-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA (Adv. KÁTIA COSTA RÉGIS). 1. Anotações cartorárias quanto à representação processual do executado (fls.retro). 2. Defiro o pedido para que as intimações sejam feitas, exclusivamente, em nome da Drª. Kátia Costa Régis, bem como o de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se.

23 - 2004.82.00.006887-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEBASTIÃO ATAÍDE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

24 - 2004.82.00.006888-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

(Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CARLOS ALBERTO SAMPAIO NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

25 - 2004.82.00.006889-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARINETE ALVES FELINTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

26 - 2005.82.00.008353-3 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x VALTER BARBOSA BEZERRA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES). Remetam-se os presentes autos à distribuição , a fim de que sejam reativados junto ao sistema de acompanhamento processual desta seccional. Concedo vista, pelo prazo de 05(cinco) dias, ao advogado ao executado, com requerido. Intime-se.

27 - 2005.82.00.013621-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LUIZ VIRGINIO CABRAL (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

28 - 2005.82.00.015635-4 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ANTONIO FERNANDES DA CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

29 - 2006.82.00.002030-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CLAUDIA MATOSO TROMBETTA VIANA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

30 - 2006.82.00.004159-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

31 - 2006.82.00.006498-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CLEMILDO CAVALCANTE JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

32 - 2006.82.00.006819-6 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x MARIA DE FATIMA DUARTE DE HOLANDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

33 - 2006.82.00.007775-6 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, LEDA MARIA MEIRA) x MARIA VAN DERLINDER COELHO ARAIS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

34 - 2006.82.00.008134-6 CORECON - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA) x DÉRCIO DE CERQUEIRA VERAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

35 - 2007.82.00.003453-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA E OUTROS (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO).

1. Indefiro, por ora, o pedido de designação de hasta pública.  
 2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada (fl.53).  
 3. Após, dê-se vista dos autos ao executado, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

36 - 2007.82.00.006094-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IVONETE TRAJANO DA SILVA (Adv. ADRIANO BORGES VILLARIM).

[...]4. Assim sendo, restando evidente a absoluta impenhorabilidade dos vencimentos da requerente, objeto do bloqueio determinado à fl. 22, à vista do disposto no art. 649, IV, do CPC, defiro o pedido de fls. 28-31 e determino o desbloqueio eletrônico da quantia de R\$ 2.495,49 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos) depositada na conta-corrente nº 144.785-8, Agência nº 4020-7 do Banco do Brasil S/A, via BACENJUD. 5. Anote-se a representação processual da executada (fl. 32). 6. Indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação por se mostrar desnecessária diante da possibilidade de formalização de acordo de parcelamento do débito diretamente com a exequente. 7. Intimem-se.

37 - 2007.82.00.008920-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x GASP EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada e seus coobrigados. 2. Concedo vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido. 3. Intime-se.

38 - 2007.82.00.011360-1 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x ISMAEL DUARTE CARDOSO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

39 - 2008.82.00.003223-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE VIDAL

DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

40 - 2008.82.00.003334-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ROOSELVEIT CAVALCANTE CESAR FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

41 - 2008.82.00.004700-1 CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 21ª REGIAO - CORECOM - PB (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, AFRO ROCHA DE CARVALHO) x VIANNEY ARAUJO DO VALE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

42 - 2008.82.00.005274-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x PRONTO SOCORRO INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR (Adv. ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO, MARCÍLIO TAVARES SENA, SUENE CIBELLE CAMPOS MORAIS). 1. Indefiro o pedido, eis que não há amparo legal para a suspensão do curso do presente feito ante a mera expectativa de parcelamento do débito. Prossiga-se na execução. 2. Intime-se o executado para comprovar a propriedade do bem indicado às fls. 22-23, como requerido pela exequente.

43 - 2008.82.00.007378-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CALIFORNIA CALCADOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, por desistência da exequente nos termos do artigo 267, VIII do CPC, em virtude do débito cobrado neste executivo também ser objeto de cobrança nos autos da execução fiscal nº 2008.82.7377-2.

44 - 2008.82.00.007562-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ALDA ALVES CARDOSO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

45 - 2008.82.00.008012-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ROSILENE DO ROSARIO LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

46 - 977.0005936-7 TIBURCIO ANDREA MAGLIANO E OUTRO (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). [...]5- Portanto, considerando que os referidos percentuais, devidamente atualizados até abril de 2008, correspondem ao montante de R\$ 8.940,24, consoante os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, à fl. 239, tem-se que o valor de R\$ 87.534,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais) executado por Tibúrcio Andréa Magliano é realmente excessivo. 6- Dessa feita, é que se impõe o acolhimento da exceção para fixar o valor da execução dos honorários na quantia R\$ 8.940,24 (oito mil, novecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), que deverá ser atualizado até a data da expedição da RPV. 7- Intimem-se.

47 - 2007.82.00.003149-9 TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a embargante a arcar com a verba honorária da parte contrária, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do §3º do art. 20 do CPC.

48 - 2008.82.00.000049-5 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. LAURIMAR FIRMINO DA SILVA) x UFPB INST. CIEN. BIOLOGICO (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante de R\$ 510, 42, calculado pela Contadoria do Juízo (fls. 36-37), atualizados até maio de 2009.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

49 - 2008.82.00.003497-3 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. KÁTIA COSTA RÉGIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Anotações cartorárias quanto à representação processual do embargante (fls.38-39). 2. Defiro o pedido para que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome da Drª. Kátia Costa Régis, bem como o de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. 3. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 4. À apelada para apresentar, querendo, no prazo legal, resposta ao recurso. 5. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao TRF - 5ª Região. 6. Intime-se.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

50 - 2002.82.00.007654-0 RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LINDINALVA TORRES PONTES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA). 1. Manifeste-se o embargante, no prazo de 10(dez) dias, sobre os procedimentos administrativos acostados às fls. retro. 2. No decurso, tornem os autos conclusos.

51 - 2006.82.00.004491-0 HÉRCIO LEITE NÓBREGA FILHO (Adv. HERCIO LEITE NOBREGA FILHO) x CORECON - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC.

52 - 2008.82.00.005188-0 PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO (Adv. MARTINHO RAMALHO DE MELO, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). [...]2.Dessa forma, verifico estar ausente o requisito da relevância dos fundamentos invocados pela embargante, mormente quando não se verifica, a priori, a plausibilidade dos argumentos deduzidos nos presentes embargos. 3. Assim, recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC. 4.Intime-se o embargado, para, querendo, impugnar os presentes embargos, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir, com declaração de finalidade. 5.Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução fiscal nº 2008.82.00.005188-0.

53 - 2008.82.00.005541-1 S/A O NORTE (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). Vista ao embargante sobre a impugnação constante às fls., bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

#### 147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

54 - 2006.82.00.006469-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA E OUTRO (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, GUSTAVO CAMPELO RABAY). 7. Sendo assim, e não tendo sido apresentada pela parte autora qualquer impugnação quanto à avaliação do bem em questão, conforme laudos de fls. 839-852, é de presumir-se sua suficiência como substitutivo da fiança bancária, pelo que defiro em parte o pedido de fls. 813-816 para decretar a indisponibilidade do imóvel descrito na certidão de fl. 838, em substituição à garantia fidejussória em questão. 8. Intimem-se...

Total Intimação : 54  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANO BORGES VILLARIM-36  
 AFRO ROCHA DE CARVALHO-41  
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-1  
 ANA KARINA MOREIRA BARRETO PESSOA-9  
 ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO-9  
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-34,41,51  
 ANDRESSA KARINA A. OTHON DE MELO-3  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-46  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-7,17  
 ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO-42  
 BEVERLEY DALPHNE MUNDY-2  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-3  
 CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-51  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-35,37,53  
 CARLOS JOSE ROCHA TARGINO-1  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-20,32  
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-42  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-26  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-6  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-3,50  
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-46  
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-33  
 EMERI PACHECO MOTA-6,50  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-9  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-28,45  
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-41  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-53  
 FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA-3  
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-10,11,12,13,14,15,16  
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-2  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-41  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-1  
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-54  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-54  
 HERCIO LEITE NOBREGA FILHO-51  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-23,24,25,27,29,31,39,40  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-52  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-2,21,22,30,36,43  
 JOSE HELIO DE LUCENA-30  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-52  
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-30  
 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-18  
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-18  
 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-3  
 JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS-3  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-3  
 KÁTIA COSTA RÉGIS-22,49  
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-47  
 KLEBIO CORDEIRO COELHO-5  
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-48  
 LEDA MARIA MEIRA-33  
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-6  
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-3  
 LINDINALVA TORRES PONTES-47,50  
 LINDOMAR AMAZONIA S. DE A. NEVES-3  
 LUIATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-3  
 LUIS VICTOR DE ANDRADE UCHOA-4  
 MANOEL DE BARROS BARBOSA FILHO-35  
 MARCELO WEICK POGLIESE-53  
 MARCÍLIO TAVARES SENA-42  
 MARIA DA SALETE GOMES-4  
 MARTINHO RAMALHO DE MELO-52  
 MARY LANE DE LUCENA PEREIRA-3  
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-41  
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-34,41  
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-30  
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-47  
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-38  
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-53  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-8  
 RICARDO DE LIRA SALES-48  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-6,37  
 RIVADAVIA CAVALCANTE CORREIA FILHO-3  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-26  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-53  
 ROMULO DE SOUZA CARNEIRO-1  
 ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-54  
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-30  
 ROZANGELA WANDERLEY GOMES DE MELO-3  
 SEM ADVOGADO-5,6,7,8,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,23,24,25,27,28,29,31,32,33,34,38,39,40,41,43,44,45

SEM PROCURADOR-1,3,49  
 SUENE CIBELLE CAMPOS MORAIS-42  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-6  
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-18,19,33  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-6  
 VIVIAN STEVE DE LIMA-44  
 ZELIO FURTADO DA SILVA-54

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2009.000084**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 22/09/2009 15:27**

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0028551-0 DORACY BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. MAURI RAMOS NUNES, VITAL BEZERRA LOPES) x LUIZ BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. SANDOVAL DE OLIVEIRA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALBERTO BATISTA DE LIMA, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, PATRICIA MARGELA FERNANDES, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. As informações prestadas pela Secretaria (fls. 587-607 e 609) demonstram que vários depósitos efetuados em nome dos autores ainda não foram sacados pelos respectivos favorecidos, muito embora os depósitos tenham sido efetuados há mais de dez anos. Por outro lado, também informam os autos que vários autores estão com seus benefícios ativos e recebem seus proventos de aposentadoria/pensão mediante crédito em conta corrente. Assim, visando conferir efetividade ao provimento jurisdicional deferido aos autores, determino à Secretaria que adote as seguintes providências. a) Oficie-se à CAIXA (PAB da Justiça Federal de Campina Grande - PB), solicitando a imediata transferência dos valores depositados em nome de MARIA BARBOSA DE SOUZA (fl. 590), FRANCISCA MENDES ARAÚJO (fl. 587), FRANCISCA MARIA DE JESUS (fl. 592), MARIA LUCINDA DA CONCEIÇÃO (fl. 594), JOSÉ HENRIQUE FÉLIX (fl. 596) e MARIA DO NASCIMENTO (fl. 588), para as contas bancárias nas quais são creditados os pagamentos de benefícios, respectivamente, conforme indicados nas consultas de fls. 605-607. Se necessário, intime-se o INSS para indicar o número da conta bancária do(a) autor(a), para fins de concretização da transferência ora determinada. b) Com relação aos autores FRANCISCO BENTO DE ARAÚJO, JOSÉ GOUVEIA FILHO, MANOEL VIEIRA LINS e FRANCISCO SIMÃO DE SALES, cujos sucessores já foram devidamente habilitados (fls. 375, 455, 471 e 485), determino a expedição de Alvará Judicial em nome do(s) sucessor(es) habilitado(s), os quais foram identificados nos pedidos de fls. 337, 383, 425 e 472, autorizando-o(s) a sacar(em) os valores depositados em nome da parte sucedida. Na hipótese de haver mais de um sucessor habilitado, a quantia depositada será rateada por igual entre eles. Se necessário, intime-se a advogada da causa para informar o CPF dos sucessores habilitados, para fins de expedição dos Alvarás retro citados (...) Publique-se. Cumpra-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0015309-5 LUIZ FRANCISCO DE FARIAS E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). "Intime-se o advogado da parte DR. ANTONIO JOSÉ DE ARAUJO CARVALHO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, ante o desarquivamento dos autos."

3 - 00.0017025-9 PAULO JORGE SOARES AZEVEDO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). "Intime-se o advogado DR. ANTONIO JOSÉ ARAUJO CARVALHO, para, no prazo de 05 (cinco) requerer o que entender de direito face o desarquivamento dos autos."

4 - 00.0033145-7 MARTINHO VIEIRA BANDEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). "Intime-se o advogado DR. ANTONIO JOSÉ ARAUJO CARVALHO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos."

5 - 00.0035378-7 DINALVA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). "Intime-se o advogado DR. ANTONIO JOSÉ ARAUJO CARVALHO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos."

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0017837-3 VALDERI DUARTE LEITE E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). "Intime-se o advogado DR. ANTONIO JOSÉ ARAUJO CARVALHO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos."

7 - 00.0019492-1 JOAO FELIX PEREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO). "Defiro o pedido de fl. 198 e concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito."

8 - 00.0019631-2 EDMILSON ALVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). "Defiro o pedido de fl. 374 e concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito

9 - 00.0019708-4 GILSON MARCUS DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). "Intime-se o advogado DR. ANTONIO JOSÉ ARAUJO CARVALHO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos."

10 - 00.0019799-8 FRANCISCO DE ASSIS BALBINO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). "Intime-se o advogado DR. ANTONIO JOSÉ ARAUJO CARVALHO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos."

11 - 00.0019818-8 JOAO BATISTA DE SOUSA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). "Intime-se o advogado DR. ANTONIO JOSÉ ARAUJO CARVALHO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos."

12 - 00.0019859-5 GERALDO ELIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). "Intime-se o advogado DR. ANTONIO JOSÉ ARAUJO DE CARVALHO, para, se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, face o desarquivamento dos autos."

13 - 00.0037005-3 JOAO IRINEU NETO (Adv. LUCELIA DIAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da satisfação da obrigação de fazer."

14 - 2000.82.01.001080-2 ANTONIA BEZERRA LOPES E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). "Inobstante tal vínculo, é fato público e notório que muitas Prefeituras do estado da Paraíba, não recolheram os valores fundiários relativos à seus servidores à época ou o fizeram em tempo posterior, como o caso da autora MARIA JANETE MARQUES HERCULANO, cujos documentos acostados pela CEF, asseveram essa assertiva.(...)No mesmo sentido a parte autora não apresentou documentos hábeis à comprovar que havia depósito em sua conta fundiária.Razão pela qual declaro extinta a execução em relação a essa autora."

15 - 2001.82.01.001826-0 EDJANE BARROS LIMA E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Ante a inércia da parte autora quanto ao despacho de fl. 303, que determinou a manifestação acerca do cumprimento da obrigação de fazer pela CEF, considero cumprida a obrigação de fazer.Intimem-se." as partes."

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 00.0030223-6 MARIA DO SOCORRO LOPES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). "...Ante o exposto:l - extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao DNOCS;II - reconheço a prescrição do fundo de direito em relação aos pedidos da autora (art. 219, § 5º, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.Em face da sucumbência total, condeno a parte autora a pagar aos réus, com base no art. 20, § 4º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor de cada um e a arcar com as custas processuais...."

17 - 00.0033546-0 MANOEL BOTELHO REPRES. FRANCISCA ANTONIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "Trata-se de Ação Ordinária proposta por Manoel Botelho e Outros, devidamente qualificados nos autos, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à percepção, a partir da promulgação da CF/88, da diferença de 1/2 (meio) salário mínimo, inclusive da gratificação natalina, valores esses atualizados monetariamente.(...) defiro o pedido de justiça gratuita formulado às fls. 100/101 e homologo o acordo firmado entre MANOEL BOTELHO, FRANCISCO CARDOSO DA SILVA e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que

produza todos os efeitos de direito, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, e julgo extinta a presente execução, em relação à Francisco Fernandes da Silva, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.Sem honorários, por se tratar de acordo.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

18 - 2000.82.01.004120-3 MARIA DA GLORIA MAGNO DINIZ (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). “Maria Glória Magno Diniz ajuizou ação ordinária contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a declaração de dependência econômica dos menores EMILLY FERNANDA DA SILVA e EWERTON FERNANDO DA SILVA SANTOS para efeitos previdenciários.(...)Diante do exposto, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado às fls. 104, acolho pedido de desistência e APRECIO A LIDE COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, diante da renúncia ao direito que se funda ação, por força do que dispõe o art. 269, inciso V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.”

19 - 2008.82.01.000550-7 HUGO LEONARDO FARIAS LIMA E OUTRO (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. RONALD NEVES PEREIRA, GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS). “...cientifique-se a parte promovente e a Construtora Rocha Cavalcante da petição e documentos de fls. 297-301, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de cinco dias.”

20 - 2008.82.01.001668-2 BENEDITO PEREIRA DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem,de forma justificada, as provas que pretendem produzias provas que pretendem produzir.”

21 - 2008.82.01.002053-3 JOSE GUEDES DA ROCHA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir (Termo lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC).”

22 - 2008.82.01.002255-4 MARIA SANTANA DE LIMA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se as partes, para, no prazo legal, requererem de forma justificada, as provas que pretendem produzir.”

23 - 2008.82.01.002521-0 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “Observa-se dos autos do Agravo de Instrumento juntado às fls. 229/296 que o MM. Desembargador Federal Relator determinou que tal recurso fosse convertido em Agravo Retido, com base no inc. II, do art. 527, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/05.(...)Intime-se o agravado para as contra-razões, no prazo de 10 dias (§ 2º, do art. 522, do CPC)....”

24 - 2009.82.01.000867-7 JOSÉ GOMES DE LIMA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo legal, impugnar as contestações.”

25 - 2009.82.01.000873-2 VITAL FARIAS DE ARRUDA FILHO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). “Vistos, etc.Cuida-se de ação ordinária movida por Vital Farias de Arruda Filho contra a União, objetivando a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos materiais, referentes à remuneração mensal que deixou de receber em função do determinado no Decreto n.º 1.499/95, e danos morais, decorrente da paralisação do seu processo de anistia. (...)Sendo assim, impõe-se, por conseguinte, o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para apreciar a presente demanda, em conformidade com o disposto no art. 114 da Constituição Federal.(...)acolho a preliminar suscitada pela União, de modo que declaro a incompetência da Justiça Federal para processamento e julgamento desta ação, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho desta cidade de Campina Grande/PB. Intimem-se as partes desta decisão....”

26 - 2009.82.01.000881-1 JOSE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Dando-se ciência à parte contrária dos documentos juntados (art. 398, CPC).

27 - 2009.82.01.000882-3 JOSÉ GOMES DE LIMA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Dando-se ciência à parte contrária dos documentos juntados (art. 398, CPC).

28 - 2009.82.01.002165-7 FRANCISCO TORRES SIMOES (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, para efetuar o recolhimento das custas.

29 - 2009.82.01.002765-9 JOSE IBIS MOREIRA DA COSTA (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). “Tendo em vista ser o autor comerciante proprietário de um sítio com 17 ha. Destinado ao lazer, indefiro a gratuidade.Intime-se o autor para recolher as custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.”

30 - 2009.82.01.000962-1 LUZIA DE LIMA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Dando-se ciência à parte contrária dos documentos juntados (art. 398, CPC).

Total Intimação : 30  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ALBERTO BATISTA DE LIMA-1  
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-16,18  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-16  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-20,21,22  
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-29  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-15  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-23  
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-1  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,11,12,14  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-16  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-28  
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-19  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-14  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-14  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-16  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-24,25,26,27,30  
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,17  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-23  
 JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-16  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16  
 JOSE MARTINS DA SILVA-16  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,6,8,10,11  
 JOSEFA INES DE SOUZA-17  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,20,21,22  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-3  
 LUCELIA DIAS DE MEDEIROS-13  
 MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-19  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,3,5,7,13  
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-1  
 MAURI RAMOS NUNES-1  
 NEWTON NOBEL S. VITA-23  
 PATRICIA MARGELA FERNANDES-1  
 PAULO LOPES DA SILVA-13  
 RICARDO POLLASTRINI-11,14  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-20,21  
 RONALD NEVES PEREIRA-19  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-13,16  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-11,14  
 SANDOVAL DE OLIVEIRA-1  
 SEMADVOGADO-15,19  
 SEM PROCURADOR-20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30  
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-29  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-14  
 THELIO FARIAS-15  
 VITAL BEZERRA LOPES-1  
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-18

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000284-3/2009  
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 04/08/2009

PROCESSO  
 99.0103394-2  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANDRADE SANTOS E CIA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE ANDRADE SANTOS E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 08.327.488/0001-78

CDA  
 42696075704

FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:  
 “ 1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exeqüente de fl. (23/27)., que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).  
 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias  
 3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.  
 4. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos.  
 P. R. I. ”.  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000286-2/2009  
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 04/08/2009

PROCESSO  
 2008.82.01.002595-6  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: GEOCAMP - GRUPO EDUCACIONAL CAMPINENSE LTDA

CITAÇÃO DE GEOCAMP GRUPO EDUCACIONAL CAMPINENSE LTDA, na pessoa de seu representante legal CPF/CNPJ: 04.094.672/0001-64

NATUREZA DA DÍVIDA  
 FGTS

CDA  
 FGPB200700107, CSPB200700108

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.789,10 (um mil setecentos e oitenta e nove reais e dez centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000287-7/2009  
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 04/08/2009

PROCESSO  
 2006.82.01.000317-4  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SERGIO ARAUJO BARBOSA - ME

INTIMAÇÃO DE SÉRGIO ARAÚJO BARBOSA-ME, CPF/CGC: 02.222.439/0001-94

CDA  
 4240300032050, 4240500173501

FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:  
 “Intime-se o executado através de edital para, que-endo, opor embargos do ato judicial de fls. 62.”.  
 Segue o teor do ato judicial de fl. 62:  
 “1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.  
 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exeqüente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada.  
 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas.”  
 Valor bloqueado por ordem judicial: R\$ 18,23 (dezoito reais e vinte e três centavos)  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000288-1/2009  
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 04/08/2009

PROCESSO  
 2008.82.01.001807-1  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NOVIDEIA PROPAGANDA MARKETING E EVENTOS LTDA

CITAÇÃO DE NOVIDEIA PROPAGANDA MARKETING E EVENTOS LTDA CNPJ: 70100011/0001-29

NATUREZA DA DÍVIDA  
 TRIBUTÁRIA

CDA  
 42204000559-01, 42604001409-59, 42604001410-92  
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.120,86 (onze mil, cento e vinte reais

e oitenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000289-6/2009  
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 04/08/2009  
 PROCESSO  
 2008.82.01.002491-5  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO  
 EXECUTADO: NATALY PEREIRA NEVES

CITAÇÃO DE NATALY PEREIRA NEVES CORREIA, CPF/CNPJ: 826.962.174-91

NATUREZA DA DÍVIDA  
 ANUIDADE

CDA 0106  
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 748,11 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000290-9/2009  
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 04/08/2009  
 PROCESSO  
 2001.82.01.000287-1  
 APENSOS  
 CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: AFONSO HENRIQUE CAVALCANTI SEGUNDO NETO  
 INTIMAÇÃO DE AFONSO HENRIQUE CAVALCANTI SEGUNDO NETO, CPF: 009.879.254-74  
 CDA 42100023380  
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:  
 “1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da medida Provisória nº 449/2008, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.  
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positívada no art. 14 da MP nº 449/2008, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.  
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias  
 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.  
 5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).  
 6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.  
 7. Em observância ao que dispõe o art. 5º, paráq. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.  
 P. R. I.”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000291-3/2009  
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 04/08/2009

PROCESSO  
 2008.82.01.002739-4

APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JOSE IDALINO SOBRINHO

CITAÇÃO DE JOSÉ IDALINO SOBRINHO, CPF/ CNPJ: 09.293.051/0001-23  
 NATUREZA DA DÍVIDA  
 FGTS  
 CDA FGPB200800592, CSPB200800593  
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 18.929,75 (dezoito mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara